

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PARA REITOR(A) E VICE-
REITOR(A) DA UFG MANDATO 2018-2021

EDITAL N° 001/2017

Estabelece as normas para consulta à comunidade universitária para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFG, mandato 2018-2021.

A Comissão Organizadora da Consulta - COC à Comunidade da Universidade Federal de Goiás (UFG) para escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nomeada pela PORTARIA CONJUNTA N° 001 de 20 abril de 2017, emitida por Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás – ADUFG-Sindicato, Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás – SINT-IFESgo e Diretório Central dos Estudantes – DCE, estabelece as normas conforme segue.

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º – A consulta à comunidade universitária para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos, docentes, técnico-administrativos em educação - TAE e discentes.

§ 1º – Os votos na consulta à comunidade universitária serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os TAE e um terço para os discentes.

§ 2º – A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Reitor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Reitor(a).

§ 3º – O índice de votação de uma chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço).

§ 4º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 5º – Havendo empate, será vencedora a chapa cujo(a) candidato(a) a Reitor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na UFG.

Art. 2º – A consulta à comunidade universitária será realizada no dia 28 de junho de 2017 no horário das 08 (oito) às 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único – O horário de funcionamento da votação em urnas coletoras de cédulas será das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e onde houver expediente noturno se estenderá até as 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

CAPÍTULO II

Dos Eleitores

Art. 3º – São eleitores na consulta à comunidade universitária:

- I. os servidores docentes e TAE ativos e inativos do quadro permanente da UFG;
- II. os discentes regularmente matriculados na UFG nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e os discentes do CEPAE com idade igual ou superior a 16 anos.

Art. 4º – Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado.

Parágrafo único – No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

- I. se docente e TAE, vota como docente;
- II. se docente e discente, vota como docente;
- III. se TAE e discente, vota como TAE.

CAPÍTULO III

Da Comissão Organizadora da Consulta

Art. 5º – A Comissão Organizadora da Consulta – COC, nomeada pelas entidades, tem como finalidade conduzir o processo de Consulta.

§ 1º – A comissão referida no caput deste artigo tem a seguinte composição:

- I. dois representantes e um suplente do corpo docente escolhidos pela ADUFG-Sindicato;

II. dois representantes e um suplente do corpo técnico-administrativo em educação escolhidos pelo SINT-IFESgo; e

III. dois representantes e um suplente do corpo discente escolhidos pelo DCE.

§ 2º – São impedidos de integrar a COC, além dos(as) candidatos(as) inscritos(as), seus(suas) cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º – Cada chapa poderá indicar um(a) representante junto à COC, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º – O Reitor, o Vice-Reitor e os(as) Pró-Reitores(as) não poderão fazer parte da COC.

§ 5º – Os membros da COC não poderão se manifestar a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além da sua competência.

Art. 6º – A sede da COC será nas dependências da Sede Administrativa do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás - SINT-IFESgo, situada na 5ª Avenida, Nº 1.213, Setor Leste Universitário – Goiânia-GO – CEP: 74.605-040 – Telefone: (62) 3261-4465.

Parágrafo único – A infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos da COC será solicitada à administração das entidades.

Art. 7º – A presidência da COC será exercida por um dos seus membros.

§ 1º – A COC deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º – Compete ao Presidente da COC exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º – À COC compete:

I. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II. fiscalizar a adequação das normas de divulgação das chapas, no âmbito da universidade, às normas estabelecidas neste Edital;

III. receber as denúncias de procedimentos ilícitos empregados na campanha das chapas, ouvir as pessoas envolvidas e emitir parecer sobre os mesmos e, quando for o caso, propor penalidades;

IV. aplicar as penalidades previstas neste Edital;

V. elaborar o calendário dos debates públicos em consenso com os representantes das chapas;

VI. divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária até 18 de junho de 2017, garantindo a contestação pelas chapas no prazo de até quarenta e oito horas, devendo a COC decidir sobre as impugnações apresentadas e inclusões solicitadas sem prejuízo do calendário da Consulta;

VII. nomear os integrantes das mesas receptoras ou apuradoras de votos, quando for o caso, compostas por membros da comunidade universitária, instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo da Consulta;

VIII. credenciar os fiscais e delegados das chapas;

IX. elaborar o relatório final com os resultados da Consulta e encaminhá-lo às Entidades;

X. solicitar aos setores competentes, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação dos professores e dos TAE e as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no inciso II do Art. 3º do presente Edital, por ordem alfabética, número de matrícula e curso;

XI. decidir sobre a impugnação de urnas, quando for o caso;

XII. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade do voto;

XIII. determinar os locais de votação adequados ao sistema de consulta;

XIV. repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, quando for o caso, até quarenta e oito horas antes do início da realização da Consulta à Comunidade, todo o material relativo ao pleito;

XV. providenciar substitutos para as mesas receptoras em caso de ausência de qualquer um dos seus membros, quando for o caso.

CAPÍTULO IV **Das inscrições e Da Impugnação**

Art. 9º - São condições para a inscrição como candidato(a): ser docente ativo do quadro permanente da UFG, ocupante do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou ser docente ativo do quadro permanente da UFG portador(a) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estejam ocupando cargos em órgãos externos à UFG.

Art. 10 – A inscrição da chapa candidata na Consulta será efetuada através de requerimento à COC, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e a Vice-Reitor(a).

Parágrafo único – As inscrições das chapas candidatas na Consulta deverão ocorrer nos dias úteis do período compreendido entre 24 de abril a 03 de maio de 2017 na sede da COC, situada na 5ª Avenida, Nº 1.213, Setor Leste Universitário – Goiânia-GO – CEP: 74.605-040, no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Art. 11 – Findo o prazo de inscrição, a COC fará, imediatamente, divulgação da relação das chapas inscritas na Consulta, para ciência dos interessados.

§ 1º – No prazo de até dois dias úteis após a divulgação da relação das chapas inscritas, qualquer chapa ou membro da comunidade da UFG, desde que apto(a) ao voto, poderá solicitar a impugnação de candidaturas à COC, com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a).

§ 2º – Havendo impugnação, o(a) candidato(a) ou seu(sua) representante terá vista dos autos para se manifestar, no prazo de até dois dias úteis, contados da respectiva notificação do(a) candidato(a).

§ 3º – O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 4º – Cabe à COC decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 5º - Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo(a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 6º - Havendo a impugnação dos(as) dois(duas) candidatos(as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 12 – Os(as) componentes de qualquer das chapas poderão requerer o cancelamento da inscrição da sua chapa, a qualquer momento do processo da Consulta, por meio de petição dirigida à COC.

Art. 13 – A substituição de candidatos(as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos(as) candidatos(as) da chapa.

Art. 14 – Havendo desistência de chapas, após a confecção do material de votação, serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 15 – A ordem das chapas no instrumento de votação será definida por sorteio um dia após o encerramento das inscrições.

CAPÍTULO V

Da divulgação das candidaturas e de suas propostas

Art. 16 – A divulgação das candidaturas a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFG e de suas respectivas propostas será realizada exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade plena de expressão, da defesa do patrimônio público e da igualdade de oportunidade aos(às) candidatos(as).

§ 1º – A Praça Universitária, localizada no Setor Leste Universitário da cidade de Goiânia, é entendida como âmbito da Universidade para efeito do caput deste artigo.

§ 2º – Será permitido o uso de mídia eletrônicas e sociais, desde que gratuitas.

Art. 17 – A autorização para divulgação das candidaturas e de suas propostas no espaço da UFG será solicitada pela COC junto às autoridades administrativas da Universidade.

§ 1º – A COC solicitará, em igualdade de condições para todos os(as) candidatos(as), espaços adequados para afixação e/ou distribuição de cartazes e prospectos nos ambientes da universidade.

§ 2º – Será permitida a propaganda mediante broches, bem como mediante prospectos e cartazes contendo as propostas, desde que não tragam danos ao patrimônio da Universidade.

§ 3º – Fica expressamente proibida a divulgação mediante outdoors, faixas, camisetas, bonés e outros brindes, bem como de material autocolante ou que requeira o uso de cola.

§ 4º – É expressamente proibida a colagem de qualquer material de divulgação da Consulta diretamente sobre paredes e murais da Universidade.

§ 5º – Fica proibida a divulgação por meio de inscrições em muros e paredes dos prédios.

§ 6º – Fica proibida a utilização de propaganda sonora com veículos.

Art. 18 – As Entidades deverão ceder os seus espaços e meios de comunicação para as chapas inscritas em igualdade de condições.

§ 1º – Fica expressamente proibida a veiculação de matérias pagas e peças publicitárias para divulgação das candidaturas em quaisquer veículos de comunicação comercial, tais como jornais, revistas, rádio e televisão.

§ 2º – A participação de candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em espaços de quaisquer veículos de comunicação tais como jornais, revistas, rádio e televisão, só poderá ocorrer mediante autorização prévia da COC, a fim de garantir igualdade de condições às chapas.

§ 3º – Será de responsabilidade dos(as) candidatos(as) zelar pelo cumprimento deste artigo.

Art. 19 – Os debates entre os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFG serão coordenados pela COC.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 20 – São penalidades por infração das normas sobre a Consulta para a escolha dos candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a):

I. advertência verbal e reservada;

II. advertência pública;

III. cassação da candidatura.

CAPÍTULO VII Dos Locais, Procedimentos e Sistema de Votação

Art. 21 – Os locais, procedimentos e sistema de votação serão definidos oportunamente por meio de edital específico elaborado pela COC.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 22 – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta.

Goiânia, 20 de abril de 2017

Prof. Enes G. Marra
Titular – Presidente da COC

Júlio César Prates
Titular – Vice-Presidente

Gustavo de Almeida Reis
Titular

Rosângela N. A. de Castro
Titular

Tertuliano Francisco de L. Neto (Chicão)
Titular

Rafael Alonso J. Corvalan
Titular

Fernando Pereira dos Santos
Suplente

João Alcione C. dos Santos
Suplente

Sara Caroline R. Gugel
Suplente